

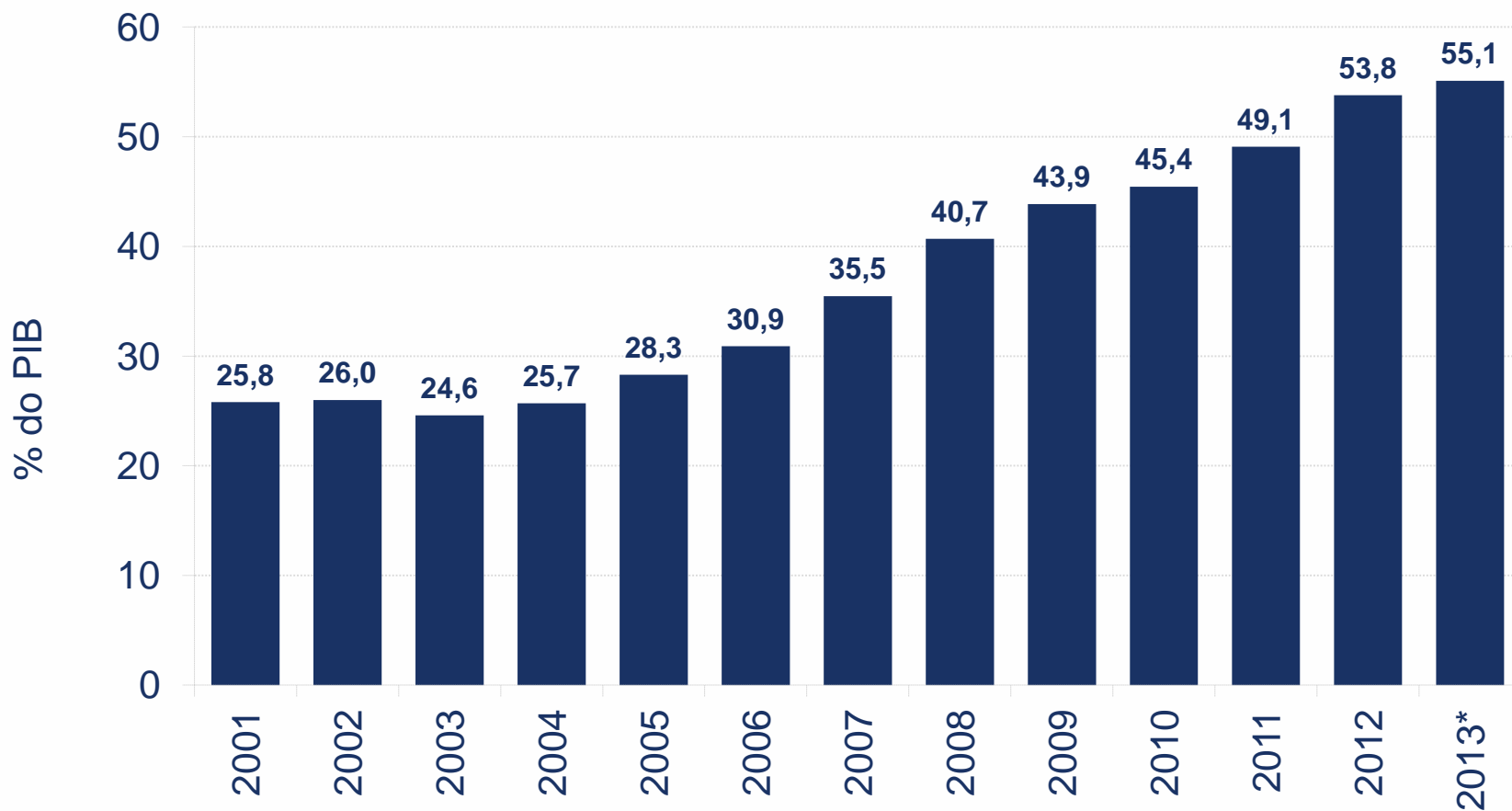


## **Sistema de Garantias no Brasil: Rumo à regulamentação**

Cleofas Salviano Junior – Banco Central do Brasil



# Crédito / PIB

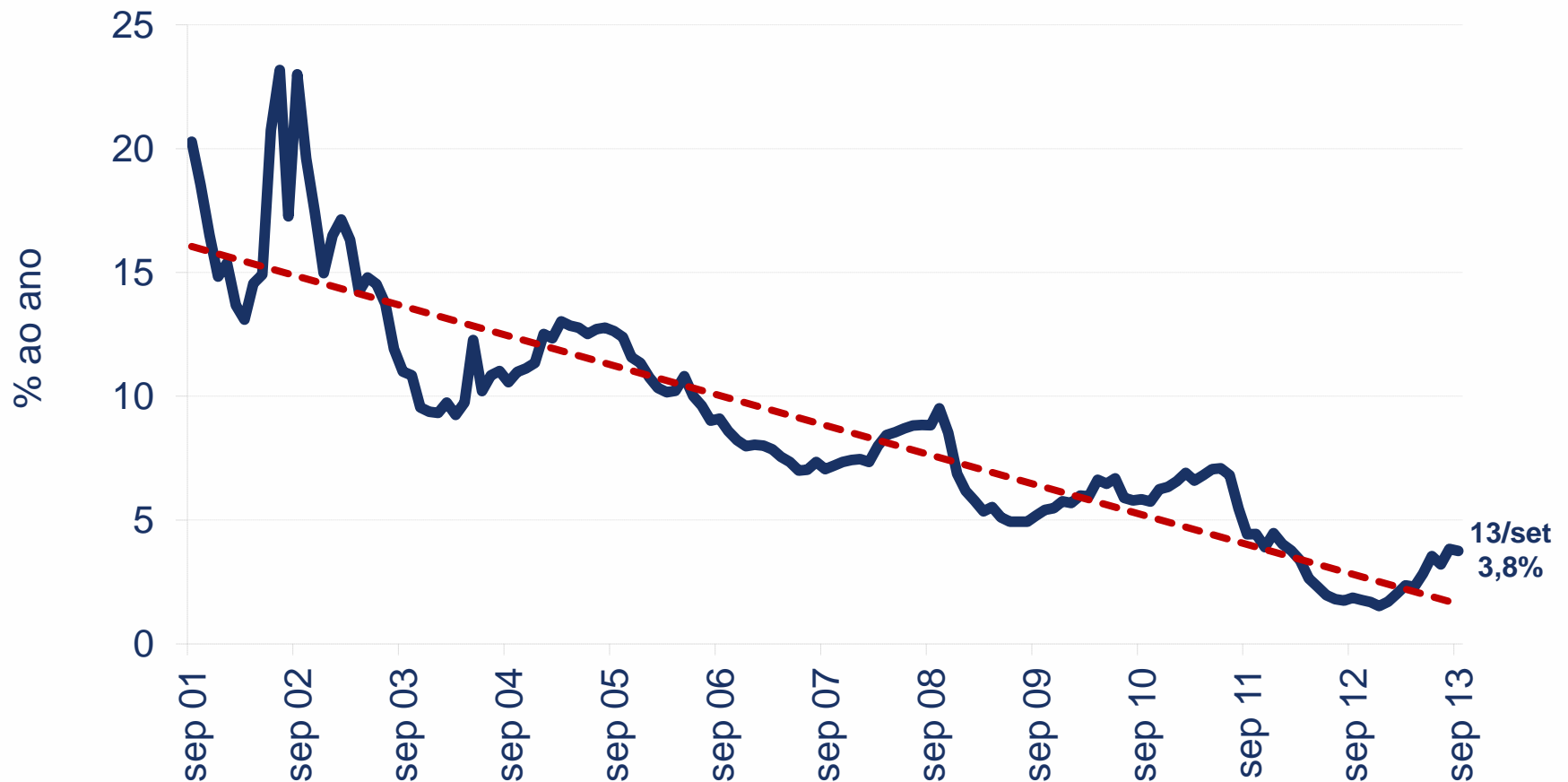


Fonte: BCB

\*jul 13

nova metodologia a partir de 2007

# Taxa Real de Juros



Swap DI pré-fixado 360 dias descontado pela expectativa para o IPCA dos próximos 12 meses (Focus)

Fontes: BM&FBovespa / BCB

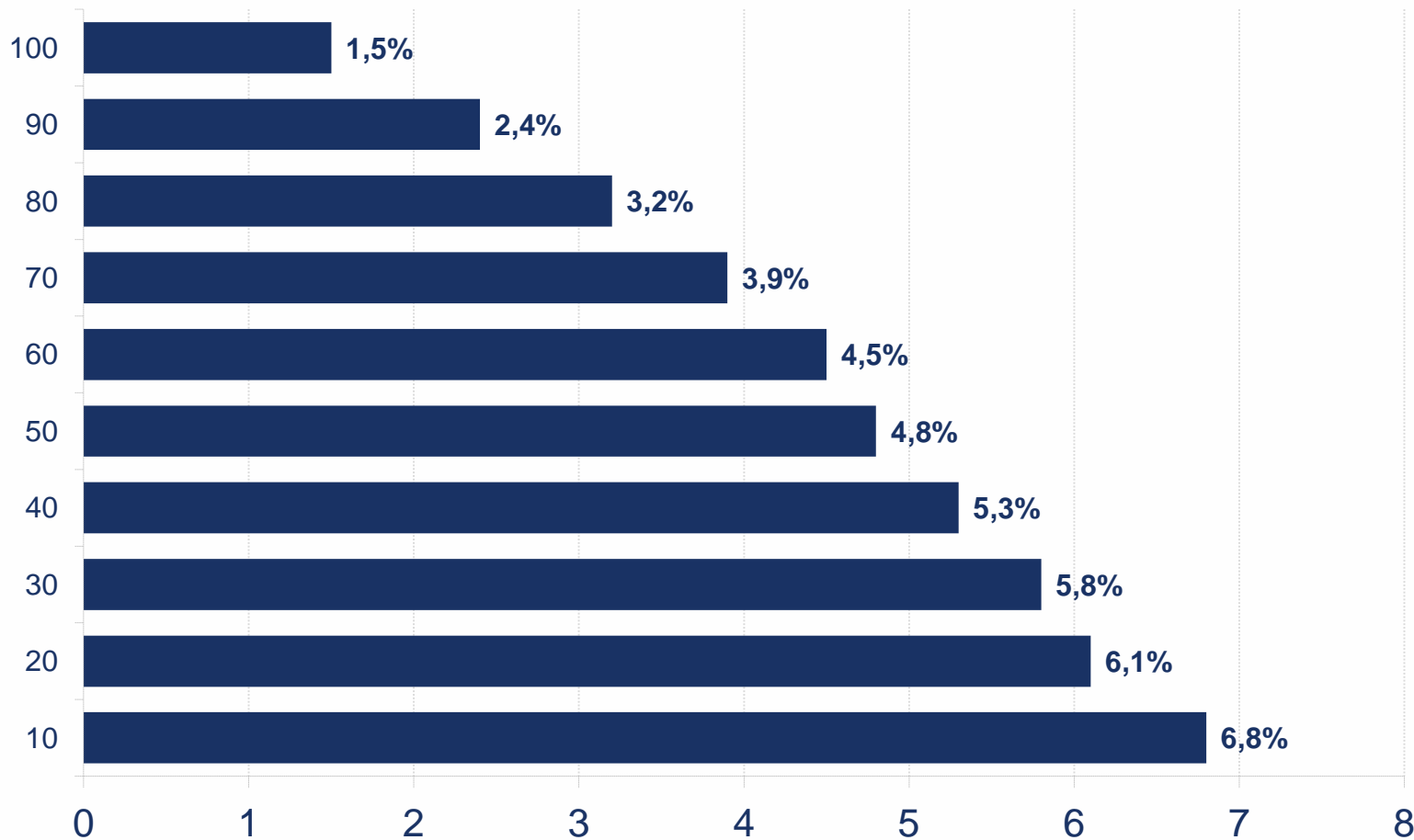
# Crescimento da Renda Per Capita (Por Percentil)

média anual 2001-2009

Renda Maior



Renda Menor



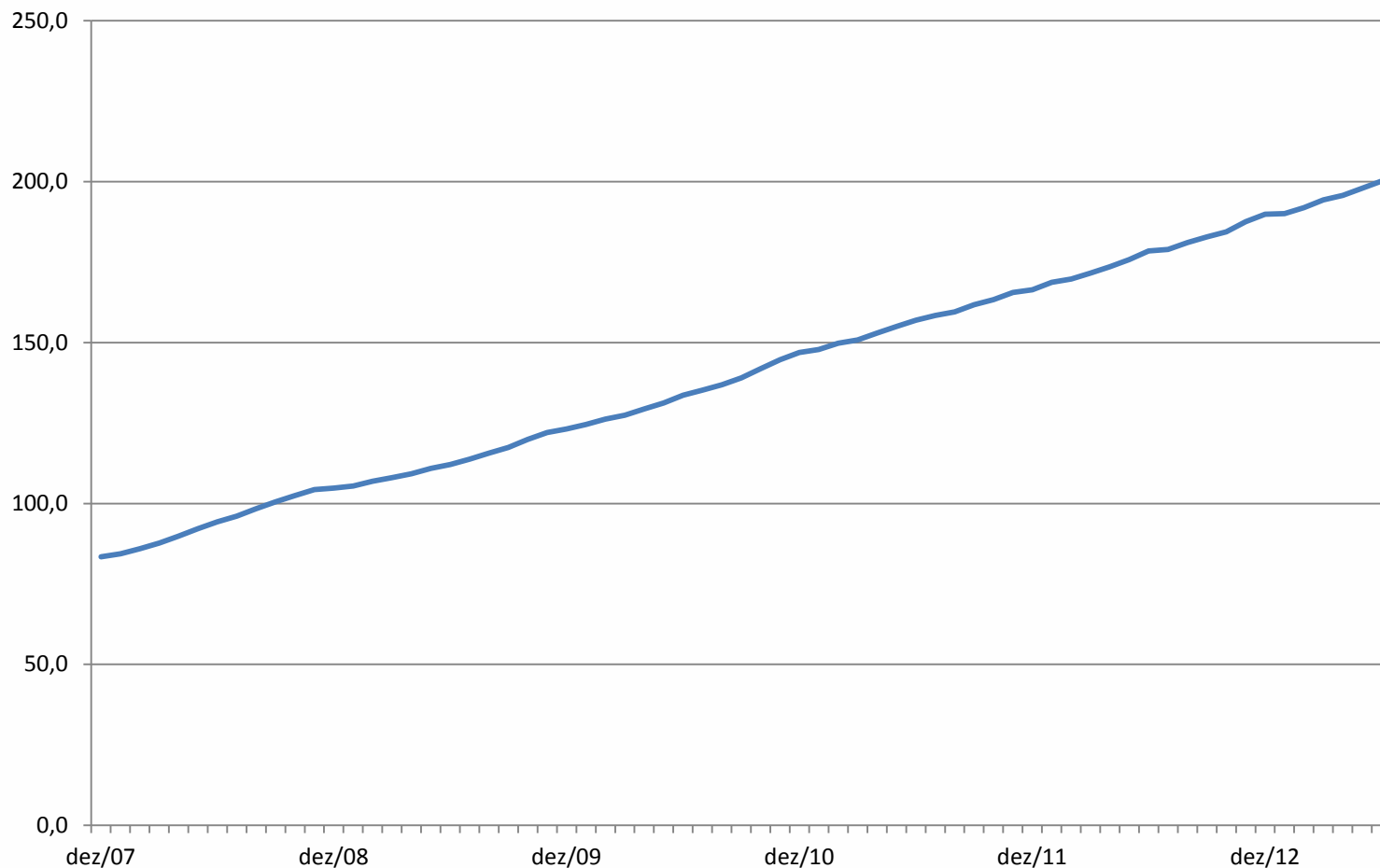
Fontes: IBGE / FGV



# Políticas públicas incentivam o crédito a pequenas empresas

- Ativismo dos bancos públicos – BNDES, BB CEF, BNB
- Microcrédito
- Cooperativas de pequenos empresários e de livre admissão
- Cadastro positivo
- Ampliação do escopo do SCR
- Fundos de aval – FGI, FGO, Fampe, Funproger

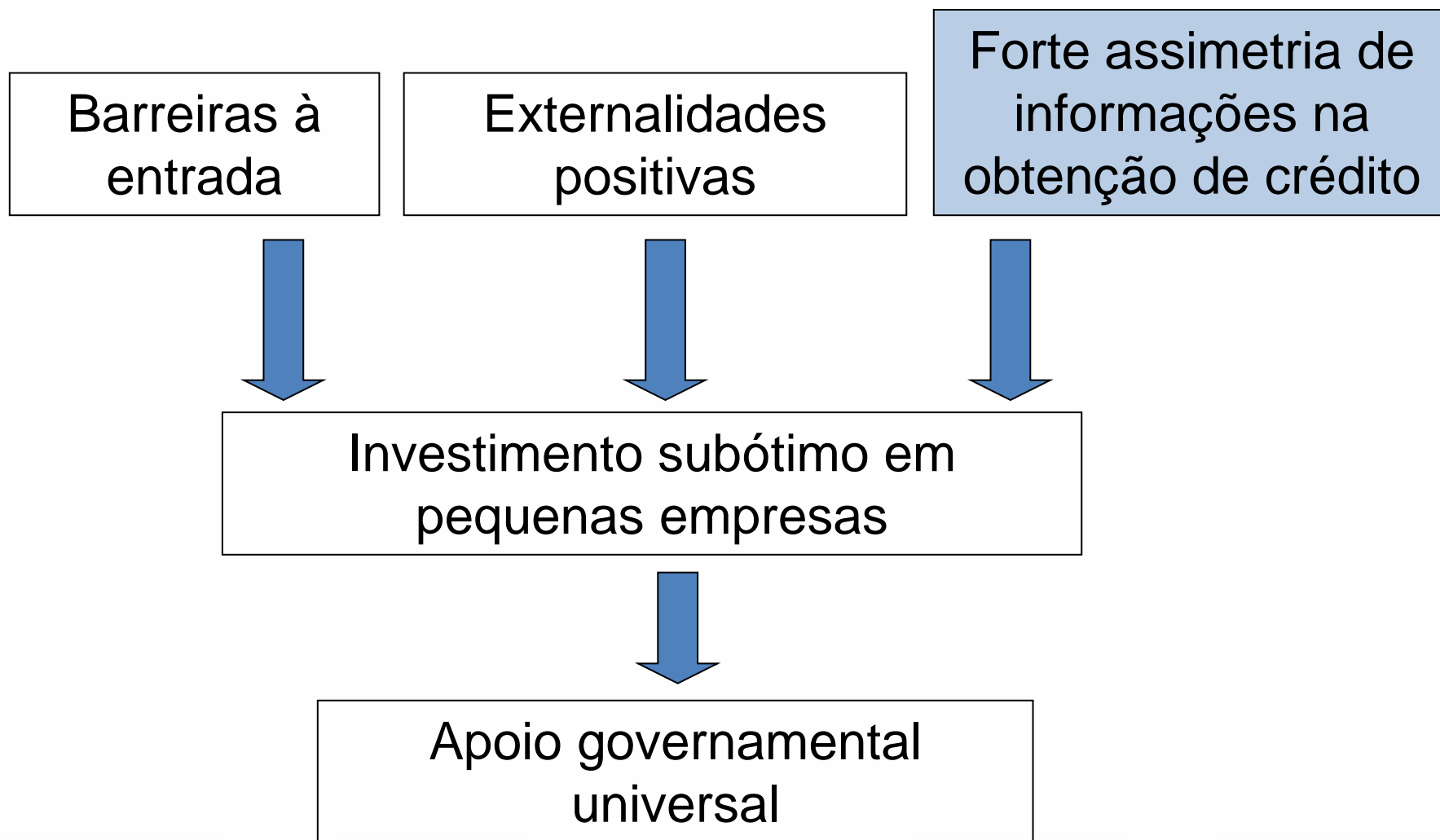
# Crédito a pequenas empresas



Fonte: Banco Central

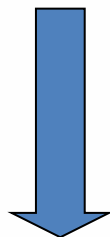
Obs: operações com PJs com dívidas totais junto ao SFN até R\$ 1 milhão

# Crédito a pequenas empresas: Falhas de mercado



# Papel de um sistema de garantias

- Reduzir assimetria de informações
- Suprir escassez de garantias reais
- Aumentar velocidade e reduzir custo de execução



- Elevar a concessão de crédito a pequenas empresas



# Sistemas de Garantia Recíproca

- Características:
  - Mutualismo
  - Análise, concessão e acompanhamento
  - Apoio governamental

# Sistemas de Garantia Recíproca no Brasil

- 5 SGCs em operação
- OSCIPs
- Não reguladas nem supervisionadas
- Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas
- B2 e B3 no Brasil – tratamento das operações garantidas por IFs

# Condições de sucesso e características desejáveis

- Incentivar o devedor a quitar suas obrigações (co-responsabilidade)
  - Análise de crédito – informação adicional, inclusive qualitativa - proximidade
  - Reputação – IFs devem acreditar na garantia prestada
  - Precaver-se contra moral hazard em relação ao credor
  - Independência dos órgãos estatutários e comitês técnicos
- 
- Eficiência – auto-sustentabilidade, não elevar significativamente o custo do crédito
  - Uniformidade – facilitar relação com SFN, segundo piso e supervisão
  - Agregar elemento de assistência técnica - proximidade
  - Atingir escala mínima e diversificação de riscos
  - Capitalização robusta
  - Reconhecimento regulatório do efeito mitigador de risco

# Figura jurídica – cooperativa de crédito (1)

- Mutualismo

Lei 5.764/71, art. 3º “Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma **atividade econômica, de proveito comum**, sem objetivo de lucro.”

- Governança

- Assembleia geral dos associados é o órgão supremo, com singularidade de voto
- Responsabilidade limitada
- Órgãos estatutários

## Figura jurídica – cooperativa de crédito (2)

- Proximidade e base territorial
- Efeito reputacional – forma conhecida e testada, regulação estatal
- Possibilidade de estruturação em diferentes níveis – representação, supervisão auxiliar e suporte operacional
- Tributação – ato cooperativo

## Figura jurídica – cooperativa de crédito (3)

- Regulação, supervisão e auditoria – aplicação de padrões pré-existentes
- Reconhecimento regulatório da garantia concedida
- Requerimento de capital – o mesmo de operações de crédito – circ. 3.644
- Possibilidade de aplicar regime simplificado de supervisão